

DECRETO Nº 21.820, DE 27 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO AO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NO ÂMBITO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 61, IV, VIII, XIII, 79, I, h, com observância dos artigos 68, 129 e 164, V, da **Lei Orgânica** do Município DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Tratamento ao Uso de Álcool e Outras Drogas no âmbito do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, segundo as normas e procedimentos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Constituem instrumentos do Programa de Prevenção e Tratamento ao Uso de Álcool e Outras Drogas as seguintes ações:

- I - Prevenção;
- II - Tratamento e Recuperação;
- III - Exames Toxicológicos;
- IV - Utilização do Etilômetro;
- V - Condutas Gerenciais e Técnico-administrativas;
- VI - Treinamentos; e
- VII - Documentação Sigilosa.

Art. 3º As ações de Prevenção se darão por meio de ampla difusão de informações sobre drogas e desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de usuários e dependentes, mediante a implementação de atividades educativas permanentes, tais como campanhas, palestras, "workshops", oficinas, e outros eventos e treinamento continuado de chefias para auxiliar no reconhecimento de usuários e no encaminhamento para tratamento.

Art. 4º As ações de Tratamento e Recuperação consistirão em:

- I - Tratamento Ambulatorial: Psiquiátrico e Psicológico individuais;
- II - Grupos de mútua ajuda;

III - Orientação familiar;

IV - Internação em comunidades terapêuticas especializadas, em clínicas especializadas ou em Hospital Geral; e

V - Acompanhamentos médico, psicológico e social.

Art. 5º Os Exames Toxicológicos consistirão em análises biológicas das seguintes substâncias: álcool, maconha, cocaína, anfetaminas, metanfetaminas, heroína, barbitúricos e benzodiazepínicos.

§ 1º Os exames deverão obedecer a um rígido controle de custódia desde a coleta até a análise, que garanta total fidedignidade e estrita confidencialidade.

§ 2º As análises serão realizadas na urina e, na triagem, poderão ser utilizadas várias técnicas imunológicas (EMIT, FPIA, RIA). Na confirmação será obrigatória a utilização da Espectrometria de Massas acoplada a Cromatografia em Fase Gasosa.

§ 3º O controle de qualidade das análises será efetuado de maneira a permitir a rastreabilidade de todos os procedimentos utilizados, da coleta da amostra à sua disposição final, devendo ser empregado o mecanismo denominado "Corrente de Custódia".

§ 4º Os resultados dos exames toxicológicos serão lançados em Prontuário Eletrônico próprio, cujo acesso somente será franqueado aos médicos do trabalho.

Art. 6º As Condutas Gerenciais e Técnico-Administrativas serão pautadas pelas seguintes regras:

I - todos os servidores do SAAE de Sorocaba, sem exceção, são elegíveis ao Programa de Prevenção e Tratamento ao Uso de Álcool e Outras Drogas;

II - a discordância ou a obstrução que prejudique as ações deste Programa exporá o servidor a sanções;

III - o tratamento deverá manter a participação do servidor, semelhante aos tratamentos de outras doenças;

IV - em caso de exame positivo no etilômetro, o médico do trabalho deverá afastar o servidor do trabalho neste dia, encaminhando-o para atendimento médico, se necessário, e à Equipe do Programa (psicóloga e assistente social) para avaliação; e

V - em caso de exame de urina positivo para drogas, o médico do trabalho deverá encaminhá-lo à psicóloga e assistente social para avaliação.

§ 1º A avaliação tem o objetivo de classificar o uso da(s) substância(s), de acordo com critérios preconizados pela OMS, em uma das três categorias: uso eventual, uso habitual (abuso) ou dependência química.

§ 2º O resultado desta avaliação determinará a conduta a ser seguida. Em qualquer dos casos, o servidor será orientado sobre a Política Interna da Autarquia relativa ao uso de drogas.

§ 3º O servidor com indicação ao tratamento deverá formalizar, através de contrato por escrito, a sua inclusão no Programa, assim como a aceitação do tratamento.

§ 4º Poderá haver adesão voluntária ao Programa.

§ 5º Se, em face da indicação ao tratamento, o servidor se recusar, deverá assinar Termo de Recusa de Tratamento, devendo a Equipe do Programa comunicar o Chefe de Departamento e o DAP a fim de que possa determinar as medidas administrativas cabíveis.

§ 6º O retorno do servidor ao trabalho somente deverá ocorrer após consenso entre a Equipe do Programa e o Chefe de Departamento, em razão da segurança no ambiente de trabalho.

Art. 7º Todos os servidores deverão ser capacitados a reconhecer o problema de uso indevido de álcool e outras drogas como uma doença e, como tal, saber da necessidade de ajuda da parte de profissionais especializados da área da saúde.

Parágrafo Único - Este treinamento deverá ser mais amplo para os Técnicos de Segurança, Supervisores, Chefias e Equipe Gestora.

Art. 8º Os servidores inseridos no Programa deverão ter Prontuário de Acompanhamento, no qual constem os dados sobre a evolução do tratamento, os exames realizados, internações, troca de função e todas as demais observações relativas ao seu processo de recuperação.

Art. 9º Todos os servidores ou funcionários a serviço do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sem exceção, podem e devem identificar o usuário de álcool ou outras drogas no ambiente de trabalho, competindo, especialmente:

I - às Diretorias:

- a) assegurar a implantação, divulgação e manutenção da rotina do Programa junto aos servidores;
- b) assegurar, com o apoio do Setor de Segurança e Saúde Ocupacional, a realização dos exames necessários ao Programa;

- c) cumprir com os requisitos legais para preservação da saúde física e mental dos servidores;
- d) promover e garantir a participação dos servidores aos eventos deste Programa; e
- e) prover os recursos necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa.

II - aos Chefes de Departamentos:

- a) assegurar a implantação, divulgação e manutenção da rotina do Programa junto aos servidores;
- b) assegurar, com o apoio do Setor de Segurança e Saúde Ocupacional, a realização dos exames necessários ao Programa;
- c) assegurar o comparecimento dos servidores de seu Departamento para a realização dos exames, quando convocados; e
- d) assegurar aos servidores inseridos no Programa a possibilidade de compatibilizar o trabalho com o tratamento adequado.

III - aos Chefes de Setores:

- a) assegurar a implantação, divulgação e manutenção da rotina do Programa junto aos servidores;
- b) assegurar, com o apoio do Setor de Segurança e Saúde Ocupacional, a realização dos exames necessários ao Programa;
- c) assegurar o comparecimento dos servidores de seu Setor para a realização dos exames, quando convocados; e
- d) assegurar aos servidores inseridos no Programa a possibilidade de compatibilizar o trabalho com o tratamento adequado.

IV - aos Médicos do Trabalho:

- a) determinar a realização ou realizar a coleta para os exames toxicológicos e arquivar os resultados de modo confidencial em um arquivo eletrônico ou físico;
- b) determinar a realização ou realizar os testes de verificação de álcool no ar expirado, através de etilômetro, e arquivar os resultados de modo confidencial em um arquivo eletrônico ou físico;
- c) convocar os servidores para os exames toxicológicos;
- d) avaliar constantemente a prestação de serviços contratados para o desenvolvimento das ações do Programa;
- e) realizar avaliação médica sobre a necessidade de afastamento do servidor da função ou do trabalho, emitindo a decisão de afastamento de modo fundamentado e comunicando-a com discricção ao Chefe do Departamento respectivo quando identificada a presença de álcool ou outras drogas na testagem;
- f) manter o Programa e seus relatórios devidamente atualizados; e
- g) apresentar semestralmente relatório sobre os resultados consolidados do Programa, que deverá conter informações sobre o número de testes realizados por categoria (pré-admissionais, periódicos, aleatórios, pós-acidentes, motivados e de monitoração) e por

droga identificada, fazendo referir estudos sobre as tendências e indicando propostas de condutas à Autarquia Municipal.

V - à Equipe Gestora do Programa:

- a) promover a ampla divulgação do Programa entre os servidores e prestadores de serviços, utilizando-se de atividades educativas e treinamentos para sensibilizar a todos, visando o conhecimento da problemática das drogas, com o intuito de prevenção, adesão e motivação aos tratamentos;
- b) manter treinamento continuado às chefias e a novos servidores; e
- c) apresentar semestralmente relatório sobre os resultados consolidados do Programa, que deverá conter informações sobre o número de servidores identificados que estão em Tratamento, dos que estão em Acompanhamento, e dos que necessitam de Internação, fazendo referir estudos sobre as tendências e indicando propostas de condutas à Autarquia Municipal.

VI - ao Departamento de Administração de Pessoal:

- a) apoiar e auxiliar na implantação, divulgação e manutenção da rotina do Programa junto aos servidores;
- b) apoiar o Setor de Segurança e Saúde Ocupacional na realização dos exames necessários ao Programa, assegurando o comparecimento dos servidores a estes, quando convocados;
- c) cumprir com os requisitos legais para a preservação da saúde física e mental dos servidores;
- d) promover e garantir a participação de seus servidores aos eventos deste Programa; e
- e) informar aos candidatos, em fase pré-admissional, sobre a Política Interna da Autarquia relativa ao uso de drogas;

VII - aos Engenheiros e Técnicos de Segurança do Trabalho:

- a) apoiar na implantação, divulgação e manutenção da rotina do Programa junto aos servidores;
- b) manter a menção, dentro do PPRA, do Programa como ferramenta da promoção da segurança no trabalho; e
- c) divulgar e orientar sobre os procedimentos instituídos dentro do Programa.

VIII - ao Setor de Licitações e Contratos:

- a) fazer constar cláusula, no contrato com a (s) contratada(s), sobre as normas deste Programa.

IX - a todos os funcionários:

- a) ter conhecimento da Política Interna da Autarquia Municipal e participar das atividades e

- eventos realizados dentro do Programa;
- b) comparecer aos exames toxicológicos sempre que convocados;
- c) comunicar ao Serviço Médico qualquer suspeita de uso indevido de álcool e/ou outras drogas;
- d) capacitar-se adequadamente para auxiliar na identificação de um dependente químico; e
- e) capacitar-se adequadamente para auxiliar na motivação, recuperação e reintegração ao trabalho pós-tratamento.

X - às empresas Contratadas:

- a) assegurar a divulgação da Política Interna da Autarquia e do Programa junto aos seus funcionários;
- b) assegurar a seus funcionários, com o apoio do Setor de Segurança e Saúde Ocupacional, a realização dos exames pós-acidente e pós-atendimentos por mal súbito, dentro do horário de trabalho; e
- c) responsabilizar-se por seus funcionários em caso destes apresentarem problemas com álcool e/ou outras drogas.

Parágrafo Único - Os exames e análises toxicológicas, eventuais internações necessárias, bem como o serviço de suporte de tratamento dos casos identificados serão realizados por clínicas especializadas e por laboratórios de análises clínicas com qualidade reconhecida, a serem selecionadas e contratadas mediante certame público de acordo com a legislação nacional pertinente.

Art. 10 Ao identificar o usuário de álcool ou outras drogas, o funcionário deverá comunicar o fato ao Departamento de Administração de Pessoal (DAP)/Equipe do Programa.

Art. 11 Uma vez identificado, o servidor deverá ser encaminhado ao Setor de Segurança e Saúde Ocupacional (SSSO), para o Ambulatório Médico, a Psicologia ou para o Serviço Social.

Art. 12 O servidor identificado passará por um processo de avaliação pela Equipe do Programa, composta por servidores do Setor de Segurança e Saúde Ocupacional, que, sendo o caso, o incluirá no Programa e o encaminhará para o tratamento indicado para o seu caso em particular, orientando-lhe sobre os passos a serem seguidos.

Art. 13 Uma vez em tratamento, o servidor deverá ser acompanhado pela Equipe do Programa para que esta possa ter ciência de sua evolução e possa também tomar as providências necessárias diante das possíveis dificuldades enfrentadas no processo.

Art. 14 O acompanhamento, durante o tratamento, poderá ser semanal, quinzenal ou mensalmente, dependendo do estágio em que se encontra ou da sua evolução.

Art. 15 O não-comparecimento do servidor ao acompanhamento será considerado

descumprimento de sua parte no processo de tratamento.

Art. 16 O tratamento poderá ser Ambulatorial ou de Internação.

Parágrafo Único - A Internação poderá ser realizada em Comunidades Terapêuticas Especializadas, em Clínicas Especializadas ou em Hospital Geral, via FUNSERV, considerando-se as necessidades de cada caso em particular.

Art. 17 Após concluir o tratamento, o servidor continuará a ser acompanhado pela Equipe do Programa, que o orientará a frequentar grupos de mútua ajuda, dentro ou fora da Autarquia, por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 18 O servidor incluído no Programa deverá também participar das atividades e eventos promovidos pelo Programa com o objetivo de Prevenção de recaída e Motivação para a continuidade do tratamento.

Art. 19 O servidor que, uma vez informado sobre a necessidade do tratamento, se recusar a aderir ao mesmo, deverá assinar o Termo de Recusa ao Tratamento, declarando-se ciente da Política Interna da Autarquia Municipal relativa ao uso de drogas.

Art. 20 Como parte essencial do Programa, serão instituídas as análises biológicas de substâncias psicoativas e o uso do etilômetro.

Parágrafo Único - Quando da aplicação do exame, o servidor deverá assinar o Termo de Adesão ao Programa declarando-se ciente da Política Interna da Autarquia Municipal relativa ao uso de drogas.

Art. 21 Os exames toxicológicos serão obrigatórios para todos os operadores de equipamento móvel, trabalhadores em altura, em eletricidade e espaços confinados, e serão realizados pelo menos em 10% (dez por cento) dos demais servidores, ao ano.

Art. 22 Constituem modalidades de Exames Toxicológicos:

- a) Pré-admissionais;
- b) Periódicos;
- c) Aleatórios (sorteio);
- d) Pós-acidentes e Pós-atendimentos médicos emergenciais;
- e) Motivados (por suspeita); e
- f) De Monitoração.

Art. 23 Os exames Pré-admissionais serão realizados após ciência do candidato sobre a Política Interna da Autarquia Municipal relativa ao uso de drogas, com o objetivo de restringir o acesso aos postos de trabalho em que existam riscos ao servidor ou a terceiros (trabalhos em altura, espaços confinados, em eletricidade e operação de equipamentos móveis) aos candidatos cujo consumo de substâncias psicoativas já apresente contornos

disfuncionais.

Art. 24 Os exames Periódicos serão aplicáveis anualmente aos servidores em funções de risco, como trabalhos em altura, em espaços confinados, com eletricidade e de operação de equipamentos móveis.

Art. 25 Os exames Aleatórios serão realizados periodicamente e por sorteio, em uma amostra de servidores, tendo como objetivo identificar e tratar possíveis usuários de substâncias psicoativas.

Art. 26 Os exames Pós-acidente e Pós-atendimentos médicos emergenciais serão realizados imediatamente após as circunstâncias definidas como acidentes de trabalho, bem como em atendimentos médicos a mal súbito que possa estar relacionado com substâncias psicoativas, em todos os servidores e prestadores de serviço envolvidos.

Art. 27 Os exames Motivados serão realizados a partir de suspeitas comunicadas por chefias, colegas ou familiares, após avaliação do médico do trabalho, em servidores cujo comportamento ou outras evidências, como sinais, sintomas e provas materiais, sugiram fortemente o consumo de substâncias psicoativas em situações de trabalho.

Art. 28 Os exames de Monitoração serão realizados periodicamente por um prazo pré-estabelecido de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, em servidores que tenham sido identificados como usuários de substâncias psicoativas.

Art. 29 Em caso de recusa de se submeter aos exames, o servidor deverá assinar o Termo de Recusa a Exames Toxicológicos, declarando-se ciente da Política Interna da Autarquia Municipal relativa ao uso de drogas.

Parágrafo Único - A negativa do servidor à assinatura do Termo de Recusa a Exames Toxicológicos deverá ser certificada pelo funcionário do S.S.S.O. responsável pela aplicação do exame, na presença de qualquer outro funcionário autárquico, que deverá subscrever juntamente com o funcionário a certidão de recusa.

Art. 30 No caso de recusa ao tratamento e/ou aos exames, o servidor deverá ser encaminhado ao DAP para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 31 Visando à realização das atividades previstas no Programa, a Autarquia Municipal contará com a contribuição do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, do Conselho Municipal da Saúde, do Conselho Municipal de Assistência Social, da Secretaria do Desenvolvimento Social e da Secretaria da Saúde, podendo firmar, através do Diretor Geral do SAAE, convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 32 Caberá ao Diretor Geral do SAAE decidir sobre casos omissos ou de dúvidas decorrentes da execução deste Decreto, visando ao cumprimento dos objetivos do

Programa.

Art. 33 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Maio de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais